

## O desejo puro

Lacan é um estruturalista atípico porque mantém o sujeito na estrutura. Mas o sujeito da estrutura não é uma substância nem uma consciência, nem uma personalidade. O sujeito da estrutura ou sujeito do inconsciente não tem substância ontológica nem psicológica. É um ‘manque-à-être’. Mais, o sujeito da estrutura é o sujeito castrado (daí a barra), ou seja, o sujeito do desejo (pois o desejo é produzido pela incidência da lei sobre o gozo, i.e., em termos ontológicos, sobre o ser). Vemos assim que a falta de ser (‘manque-à-être’) é a condição do desejo: o desejo assenta sobre a falta de gozo e de ser que decorrem da castração.

Normalmente pensamos no sujeito como sendo correlativo do objecto. Ora, o sujeito do desejo não o é. O desejo é intransitivo, não tem objectos, porque, como sabemos, ele situa-se num plano que transcende o da imanência sensível dos objectos empíricos: o plano da estrutura ou da ordem simbólica (o Outro).

Daí que Lacan escreva a fórmula  $S1 \rightarrow \$ \rightarrow S1$  para equacionar o sujeito que *ex-siste* apenas como efeito da relação significante: o sujeito é o que um significante representa para outro significante. O sujeito do desejo não tem relação com objecto algum.

Mas se o desejo não visa nenhum objecto, o que visa ele então ?

A concepção do desejo que o primeiro Lacan (anos 50) elabora pode ser ilustrada por D. Juan. A personagem do grande sedutor, recriada por Molière, é um verdadeiro herói do desejo intransitivo – a que Lacan chama o desejo puro. A acção de D. Juan manifesta uma desvalorização e uma indiferença radicais pelas mulheres seduzidas (objectos do desejo). Todas têm, para ele, o mesmo valor, nenhuma se destaca das outras, e a sua sucessão contínua (D. Juan abandona uma mulher logo que a conquista e parte imediatamente para outra sedução) indica que o desejo dele se situa num plano para lá do sensível e do empírico. Nesse plano intransitivo, o desejo de D. Juan nunca re-pousa sobre nenhum objecto e a sucessão de seduções manifesta a sua tensão e dinâmica imparável. Esta erecção constante do desejo (falo simbólico) testemunha a sua auto-referencialidade: o desejo visa o próprio desejo. De facto, o que D. Juan quer é manter o desejo enquanto tal, na sua excitação nascente, manter a chama sempre acesa. Vemos então que a pureza do desejo o vira sobre si mesmo num circuito fechado ou num círculo vicioso.

O desejo intransitivo descola do mundo fenomenológico, do mundo dos objectos. Mais, o desejo que nunca repousa despreza o prazer. Não repousar é funcionar de acordo com o para lá do princípio do prazer. No ensaio com o mesmo título, escrito em 1920, Freud teoriza o para lá do princípio do prazer como um excesso que negativiza o prazer (entropia que intoxica e desestrutura o sujeito) e a que Lacan chama o gozo. Assim, o desejo frenético de D. Juan confunde-se com o gozo.

## A antinomia da lei do desejo e a Coisa

Isto coloca um problema delicado. Se o desejo é criado pela incidência da lei sobre o gozo (o gozo a que o sujeito renuncia, sendo precisamente essa renúncia que o constitui como sujeito do desejo), como se explica que o desejo, que não tem objecto, venha a confundir-se com o gozo, que tem objecto (cujo modelo é a mãe fálica do processo edipiano). E como entender a função da lei, representada pelo Nome do Pai, que devia ser (e foi) apaziguar o gozo (a excitação frenética da criança na fase fálica) e libertar o desejo ? Parece que a lei falhou redondamente a sua função. Note-se que D. Juan

exemplifica também esse insucesso na medida em que o desejo, longe de o socializar, faz dele um transgressor das regras, das convenções e das instituições que regulam a vida social, ou seja, do simbólico (a castração introduz o sujeito na ordem simbólica mas D. Juan, com o seu desafio perverso, denega a castração e corrói a ordem simbólica).

Se o desejo não tem outro objecto que não seja ele próprio, ou melhor, que não seja a sua própria lei, o sujeito do desejo vai gozar da lei. A lei torna-se assim objecto do gozo, o único objecto do gozo. Mais uma vez vemos como a intransitividade se torna circularidade: em vez de lei e gozo serem exteriores e estranhos um ao outro, encontram-se unidas e indestrinçáveis. Ora, a intimidade ou promiscuidade entre lei e gozo é o apanágio do pai da horda, o tal que foi preciso matar para separar lei e gozo (a ordem humana advém precisamente dessa separação). A lei que se torna o objecto do gozo é uma lei que se transgride a si mesma, uma lei pervertida que não cumpre a sua função apaziguante, bem pelo contrário, faz o sujeito descarrilar no plano tóxico do para lá do princípio do prazer.

À perversão da lei, Lacan chama a Coisa. O conceito de Coisa é introduzido em 1960 no seminário VII sobre a ética da psicanálise. Ele reelabora o conceito de *das Ding* que o jovem Freud tinha introduzido ainda no século XIX e que designa a parte inalterável e inerte do ‘complexo de outrém’. Em termos lacanianos, esse núcleo duro do Outro, i.e., da ordem simbólica/realidade, reifica-se como Coisa; a Coisa é o centro real da realidade (a realidade é estruturada pelo simbólico, é constituída por nomes, é alterável; o real não é, por isso, Lacan o define como o que vem sempre no mesmo lugar). A Coisa é portanto a perversão da lei, é o objecto do gozo massivo, compacto, irrespirável, insuportável e devastador, que é absolutamente necessário manter à distância (ex: a cabeça de Medusa, a arca da aliança em Indiana Jones 1, o berço da vida/caixa de Pandora em Lara Croft 2). Em D. Juan, a Coisa manifesta-se no retorno à vida da estátua do comendador que D. Juan tinha assassinado. Ora, a estátua deste homem que representa a lei, que é um símbolo e que, como tal, tem a função simbólica do pai morto (é a esse título que lhe ergueram uma estátua), fala, vem jantar e acaba por levar o seu assassino para o inferno. Este retorno à vida do ‘pai morto’ manifesta a perversão da lei em Coisa (uma estátua que fala). A Coisa é o que se perfila no horizonte do desejo intransitivo.

## **O superego**

Voltemos ao superego. Percebemos agora melhor que o superego é uma instância psíquica que se caracteriza pela confusão entre lei e gozo. A lei que o Nome do Pai representa é uma lei externa/exterior e negativa na medida em que constitui um interdito (o do incesto) e se enuncia negativamente : não ! (não se toca na mãe). Quando, após a castração, a criança entra no período de latência, a lei interioriza-se, sob a forma da voz da consciência, e positiviza-se sob a forma de prescrições (tens de fazer) e de autopunições severas. A lei torna-se incondicional e imperativa. Isto leva à indistinção entre dever e prazer. Enquanto que, no regime da lei exterior/externa e condicional, dever e prazer são distintos, de tal maneira que o dever, uma vez cumprido, é recompensado com o prazer, no regime superegógico, o dever torna-se um prazer e o prazer um dever (imperativos do tipo ‘façam o favor de ser felizes!’ ou ‘vocês têm de se divertir!’). O regime do superego é o do para lá do princípio do prazer, o prazer contínuo e negativo que constitui o gozo. A injunção do superego é ‘Jouis!’ (Goza!).

## Kant com Sade

No seminário VII e no ‘écrit’ que lhe corresponde, *Kant avec Sade*, Lacan aproxima a lei do desejo e a lei moral (Kant), assim como o superego e o imperativo categórico. Em comum, estas leis têm a intransitividade: sem objectos, sem prazer (para lá do prazer), sem patológico, elas descolam o sujeito do mundo (desvalorização ou mesmo negação do fenomenológico) e lançam-no nos carris do gozo, em direcção à Coisa (*das Ding in sich*), ou seja, na desregulação, no descarrilamento. O desejo intransitivo, indiferente aos objectos, aos amores, aos afectos, aos bens, decorre de uma lei apática, seja ela a lei do desejo puro de Lacan ou a lei moral de Kant. A indiferença de D. Juan pelas mulheres seduzidas e abandonadas, o seu conflito permanente com os seus semelhantes, indica que a lei apática levanta um problema moral e ético.

Lacan vai aproximar Kant e Sade para mostrar a estrutura perversa da lei apática (razão pura prática). Sade enuncia a verdade sobre a lei moral de Kant: ao prazer do dever em Kant corresponde o dever do prazer em Sade. O gozo é a verdade da lei apática (notar que na utopia republicana sadeana, a Pátria é Mátia e o interdito do incesto é suspenso). A impassibilidade da lei face ao patológico torna-se indistinta do gozo.

## O objecto *a* e o fantasma

O seminário VII e *Kant avec Sade* são os textos que inauguram a 2ª fase do pensamento de Lacan, marcada pela teorização do real. Para resolver o problema decorrente da antinomia da lei do desejo puro, Lacan vai introduzir o objecto na estrutura. Por outras palavras, vai considerar que a ordem simbólica não é incompatível com o objecto e, mais ainda, vai dar um objecto ao sujeito do desejo. Obviamente, tal objecto tem características especiais. Há que ter em conta que se trata, contrariamente ao sujeito, de um elemento heterogéneo à estrutura que, por isso mesmo, não tem lugar nela. O *petit a* é heterogéneo e deslocado, um excesso interno à estrutura, uma *extimidade*.

Com a introdução do objecto *a*, Lacan dá um passo de gigante. Teorizar um objecto que existe no simbólico, no campo do Outro, como correlativo do sujeito, implica imediatamente que, diferentemente do que sustentava o primeiro Lacan, o segundo considera que o objecto não é um exclusivo do eu. Lembremo-nos do esquema L: *petit a* é a imagem especular do eu. Agora, o *petit a* existe também para o sujeito, só que ele não é nem pode ser imagem do eu, visto que o sujeito não é o eu. O *petit a* correlativo do sujeito e do Outro é um produto, um resto, da cadeia significante. Trata-se do resto de gozo perdido aquando da castração. Em termos ontológicos, o objecto *a* é a forma objectal do não-ser do sujeito. A sua figura por excelência é, segundo Lacan, o vaso, fabricado pelo oleiro como o contorno de um vazio; mas pode também ser exemplificado pelo tubo que e a figura estruturante da obra de Amélie Nothomb.

O objecto *a* é o contorno do negativo que constitui o âmago do sujeito do desejo e que existe simultaneamente dentro e fora dele, como *extimidade*. Contrariamente à imagem do eu, a exterioridade do objecto *a* é real (e não imaginária).

Esse contorno pode ter a forma de um objecto empírico mas o que interessa ao sujeito no objecto é o negativo que está no seu centro, no seu âmago, e onde encontra uma forma, logo um limite, para a sua própria negatividade. O interesse patológico do sujeito pelo objecto *a*, que exterioriza o seu (do sujeito) não-ser, chama-se fantasma e escreve-se na álgebra lacaniana  $\$ \langle \rangle a$  (sujeito em conjunção/disjunção com objecto *a*). Notar que, contrariamente à imagem do eu, o objecto do fantasma é impessoal na medida em que circunscreve o não-ser do sujeito.

Ao estabelecer uma relação (que não é de propriedade nem de identificação) entre sujeito e objecto, o fantasma funciona como o repouso do desejo. É graças ao fantasma que o desejo estabiliza e investe o mundo fenomenológico, erotizando-o. O fantasma é um dispositivo de conversão do gozo em prazer e, nessa medida, ele des-heroiza o desejo e senta-o numa sala de cinema para assistir à encenação do gozo. O fantasma torna o gozo acessível através do véu ou ecrã que dão uma representação (imagem) ao negativo do sujeito (o seu núcleo duro de não-ser). Daí que o fantasma seja (quase) sempre uma cena trágica e inerte. Deste modo, o fantasma sustém o desejo no mundo graças ao objecto *a*. Zizek chama-lhe o particular absoluto do sujeito, ou seja, aquele objecto a que o sujeito não pode renunciar sob pena de o seu mundo se desfazer.